

**PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr. Dep. Cleber Verde)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com o intuito de suspender a cobrança de empréstimos consignados POR PARTE DE TODOS OS AGENTES FINANCEIROS (BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS) enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para suspender a cobrança de empréstimos consignados POR PARTE DE TODOS OS AGENTES FINANCEIROS (BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS) enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus.

Art. 2º fica suspenso as cobranças de empréstimo consignado por parte de todos os agentes financeiros, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição é uma resposta ao estado de calamidade pública decretado no País em decorrência da pandemia de Covid-19. Os trabalhadores afetados pelas medidas de contenção do coronavírus, como isolamento social, terão suas finanças prejudicadas e, portanto, merecem a interrupção temporária da cobrança do empréstimo consignado.

Os trabalhadores estão sofrendo os efeitos da crise, amplificados por outras obrigações, como os empréstimos consignados. O valor que deixará de ser descontado do salário do trabalhador ou do aposentado reforçará o orçamento doméstico



para o enfrentamento das dificuldades econômicas que acompanham a calamidade pública.

Em se tratando de uma situação de crise temporalmente bem delimitada, mas cujos efeitos serão sentidos por muito tempo, defendemos desonerar as famílias que por motivo de força maior terão dificuldade de honrar seus compromissos financeiros.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de abril de 2020.

Deputado **CLEBER VERDE**

Documento eletrônico assinado por Cleber Verde (REPUBLIC/MA), através do ponto SDR_56070,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 2 5 4 5 7 4 8 0 0 *